



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 7:845** — Permite que as câmaras municipais paguem de 1 a 5 de Julho as importâncias liquidadas e não pagas até 30 de Junho anterior.

**Decreto-lei n.º 24:055** — Isenta da dedução de 10 por cento, nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789, a verba destinada a rações de forragens para os solípedes da guarda nacional republicana.

**Decreto-lei n.º 24:056** — Permite que não fiquem sujeitas à dedução de 10 por cento, a que se refere o artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789, diversas verbas consignadas a despesas do Conselho de Administração de Jogos.

**Decreto n.º 24:057** — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 24:058** — Regula as transacções dos lotes de terrenos pertencentes à Estoril-Plage.

### Ministério da Guerra :

**Declaração de terem sido**, por despacho ministerial, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha :

**Decreto-lei n.º 24:059** — Reforça, por transferência de verba, as dotações consignadas a obras na Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações e suas dependências e para instalações eléctricas e correspondentes trabalhos, etc.

**Decreto-lei n.º 24:060** — Reforça diversas verbas inscritas no orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 24:061** — Autoriza o Ministério das Obras Públicas e Comunicações a celebrar acordos com as companhias de cabos submarinos Western Union Telegraph, Deutsche Atlantische Telegraphen Gesellschaft e Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini (Italcable) para modificação dos contratos actualmente existentes entre o Governo e essas companhias.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 7:845

Considerando de toda a conveniência que o encerramento das contas das câmaras municipais coincida com o fim do ano económico, em harmonia com os princípios

que presidiram à elaboração dos decretos n.ºs 22:520 e 22:521, de 13 de Maio de 1933;

Considerando que, sem quebra dos mesmos princípios, pode ser estabelecido no começo do ano económico seguinte um prazo dentro do qual poderão ser pagas as importâncias liquidadas e não pagas até 30 de Junho, semelhantemente ao adoptado na contabilidade pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que de 1 a 5 de Julho possam ser pagas pelas câmaras municipais as importâncias liquidadas e não pagas até 30 de Junho.

Decorrido aquele prazo nenhuma despesa pode ser satisfeita por conta do ano económico anterior, devendo as importâncias não liquidadas ou liquidadas e não pagas até 30 de Junho ou 5 de Julho, respectivamente, ser pagas no ano seguinte por verbas do orçamento em vigor ou por força do saldo verificado e inscrito em orçamento suplementar.

Ministério do Interior, 23 de Junho de 1934.— O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 24:055

Tendo-se reconhecido não dever aplicar-se o disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, à verba destinada a rações de forragens para os solípedes da guarda nacional republicana, inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 120.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior do corrente ano económico de 1933-1934, em virtude do elevado preço que têm atingido os diversos componentes das mesmas rações;

Tornando-se portanto indispensável ao Governo usar da autorização que lhe confere o § 4.º do referido artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 2:250.955\$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 2), alínea *a*), do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1933-1934, sob a rubrica «Forragens a 881 solípedes × 365 dias × 7\$», as importâncias que lhe forem requisitadas até à totalidade da referida dotação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de*